

## **II.4 - ENCERRAMENTO DAS OPERAÇÕES**

### **II.4.1 - Critérios para Decisão quanto ao Encerramento das Operações**

Somente o Coordenador do Grupo de Operações da Unidade tem autoridade para determinar o encerramento das ações a bordo da Unidade Marítima. Para que isto aconteça é necessária a confirmação por parte dos Líderes das Equipes de que cada etapa prevista neste plano tenha sido cumprida.

A decisão quanto ao encerramento das operações de resposta a emergência deverá ser tomada pelo Gestor Central, em acordo com os órgãos ambientais competentes. As operações de contenção e recolhimento deverão prosseguir enquanto a mancha possuir espessura aparente maior que 1 mm (marrom alaranjado - *mousse*). O monitoramento da mancha deve prosseguir enquanto ela for visível.

As ações de monitoramento das áreas afetadas após o encerramento das operações de emergência e de avaliação dos danos provocados pelo derramamento também deverão ser decididas pelo Gestor Central, em comum acordo com os órgãos ambientais competentes.

### **II.4.2 - Procedimentos para Desmobilização do Pessoal, Equipamentos e Materiais Empregados nas Ações de Resposta**

A desmobilização do pessoal, equipamentos e materiais envolvidos nas operações de contenção e recolhimento do óleo derramado e de proteção, limpeza e monitoramento das áreas afetadas será decidida pelo Gestor Central, em comum acordo com os órgãos ambientais competentes.

O Gestor Central comunica o encerramento das operações de controle à EOR, estrutura interna da Petrobras e autoridades, conforme aplicável.

Após a desmobilização, os equipamentos empregados nas ações de resposta ao incidente devem ser encaminhados para limpeza e recondicionamento.

A desmobilização do pessoal, equipamentos e materiais envolvidos nas operações a bordo será decidida pelo Coordenador do Grupo de Operações da Unidade Marítima.

### ***II.4.3 - Procedimentos para Ações Suplementares***

Posteriormente à resposta à emergência o Gestor Central convoca os integrantes das equipes para avaliação de desempenho e da efetividade das ações, visando a uma eventual revisão do PEI, bem como à elaboração do relatório final, que será entregue no prazo de 30 dias ao órgão ambiental competente.